



**Informações ao Tomador do Seguro:** A presente informação destina-se ao esclarecimento do Tomador do Seguro e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade **On Responsabilidade Civil Ambiental**.

### Denominação e estatuto legal do Segurador

Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa, Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único 980 630 495.

### Período de validade das informações prestadas

As informações constantes do presente documento de Informação pré-contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

### Âmbito do risco

O contrato tem por objeto a responsabilidade por danos ambientais que sejam imputáveis ao Segurado no exercício da atividade expressamente referida nas respetivas Condições Particulares, até ao montante do capital seguro contratado.

### Garantias

O presente contrato cobre, nos termos constantes das Condições Gerais, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado com fundamento em responsabilidade decorrente de:

- Despesas por danos ambientais;
- Despesas de limpeza e despesas por danos causados a terceiros;
- Despesas de defesa.

### Âmbito temporal

No presente contrato apenas se garantem os sinistros cuja primeira manifestação tenha tido início durante o período de vigência da Apólice.

### Âmbito territorial

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o presente contrato apenas abrange os sinistros por dano ambiental ou

ameaça iminente associada a um dano ambiental, desde que ocorridos nos locais de risco identificados nas Condições Particulares da Apólice, sempre em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

### Exclusões e limitações de cobertura

O contrato exclui sempre os sinistros que resultem:

- De atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro ou do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- Da inobservância dolosa das disposições legais e/ou regulamentares, nomeadamente sobre segurança e prevenção;
- Do facto de o Segurado ter escolhido determinado modo de execução dos trabalhos, de entre os vários possíveis, especialmente com a intenção de reduzir custos ou apressar a respetiva conclusão, sabendo ou não podendo ignorar que tal forma de execução importava um risco acrescido de ocorrência de sinistro;
- De atos para os quais o Tomador do Seguro ou o Segurado não esteja legalmente habilitado;
- De reclamações baseadas numa responsabilidade que o Tomador do Seguro ou o Segurado hajam assumido por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- De acidentes de viação, provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- De tempestades, ventos, fenómenos sísmicos, chuvas ou quaisquer outros fenómenos da natureza;
- De incêndio, inundação, abatimento ou aluimento de terrenos e derrocada de muros ou edifícios que se verifiquem nas instalações do Tomador do Seguro ou do Segurado.

Ficam também excluídos da garantia proporcionada pelo contrato:

- Danos causados aos titulares de órgãos sociais, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva, colaboradores, funcionários ou trabalhadores, mesmo que cedidos em regime de trabalho temporário, cuja responsabilidade se garanta;
- Danos causados a quaisquer pessoas cuja



## GENERALI TRANQUILIDADE

responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao seu cônjuge, ascendentes e descendentes, ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

- c)** Danos resultantes de atos de guerra, invasão, lei marcial, revolução, rebelião, insurreição, motins, comoção civil, sabotagem, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do Governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, bem como assaltos decorrentes desses atos;
- d)** Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos ou lock-out;
- e)** Danos resultantes do contágio e/ou transmissão de doenças e/ou enfermidades;
- f)** O pagamento ou reembolso de multas, coimas, fianças ou outros encargos de idêntica natureza, bem como custos e impostos de justiça;
- g)** Danos causados a bens ou objetos de terceiros que estejam confiados ao Tomador do Seguro ou ao Segurado para guarda, utilização, trabalho, ou outro fim;
- h)** Danos ocorridos após o abandono, venda ou cedência de uso do local de risco pelo Segurado;
- i)** Danos ocorridos após o Segurado deixar de exercer, no local de risco, a atividade descrita nas Condições Particulares da Apólice;
- j)** Sinistros resultantes de um qualquer dano ambiental ou ameaça iminente de danos ambientais, ou ainda de uma qualquer descarga poluente ou ameaça iminente associada a uma descarga poluente, já conhecidos ou anteriores à subscrição do contrato;
- k)** Danos resultantes de sistemas de tanques de armazenagem subterrânea, quando situados no local de risco e não identificados nas Condições Particulares;
- l)** Danos causados por asbestos em estado natural ou pelos seus produtos, ou danos relacionados com operações ou atividades expostas a pó que contenha fibras de amianto, presentes, instalados, armazenados ou aplicados em ou sobre um edifício ou estrutura;
- m)** Danos causados por tinta à base de chumbo, presentes, instalados, armazenados ou aplicados em ou sobre um edifício ou estrutura;
- n)** Danos e custos resultantes de atualizações,

melhoramentos e manutenções de equipamentos, estruturas e ou instalações onde se desenvolve a atividade segura, mesmo que a execução do serviço esteja em conformidade com o exigido por lei ou decorra da adoção de medidas de prevenção e de reparação dos danos ou ameaças iminentes;

- o)** Danos decorrentes de quaisquer alterações importantes no local de risco e na atividade segura, identificados nas Condições Particulares;
- p)** Reclamações efetuadas por um Segurado contra outra pessoa ou entidade que seja também Segurado ao abrigo da mesma Apólice;
- q)** Danos resultantes de cargas que já não estão sob o controlo do Segurado ou sob o controlo da entidade que as transporta em nome do mesmo, tendo sido entregues a terceiros, ou que tenham sido entregues no endereço ou destinatário errado;
- r)** Indemnizações fixadas a título de danos punitivos (*punitive damages*), danos de vingança (*vindictive damages*), danos exemplares (*exemplar damages*) e quaisquer outras que não tenham relação direta com a reparação de danos provocados;
- s)** Responsabilidade Civil Profissional;
- t)** Responsabilidade Civil por Produtos;
- u)** Danos causados a contaminantes biológicos, e presentes, instalados, armazenados ou aplicados em ou sobre um edifício ou estrutura.

O Segurador não será obrigado a dar cobertura ao abrigo do presente contrato, nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou benefício no âmbito do presente contrato de seguro, na medida em que a prestação de tal cobertura, o pagamento de tal sinistro ou benefício sujeite o Segurador a qualquer sanção, proibição ou medida restritiva prevista em qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional ou que estipule sanções económicas e comerciais e que seja aplicável ao Segurador ou esteja ou se suspeite estar relacionada com a prática de crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

Se o pagamento de um sinistro ao abrigo do presente contrato de seguro constituir violação de qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas e comerciais e que seja aplicável ao Segurador, o pagamento da indemnização

ficará suspenso até que tal medida restritiva seja eliminada, ou ainda até que seja emitida uma autorização específica para efetuar esse pagamento e a regularização do sinistro ao abrigo do presente contrato possa prosseguir em cumprimento da lei.

As sanções, proibições e/ou restrições indicadas nos parágrafos anteriores deste artigo, têm de ser igualmente aplicáveis na ordem jurídica nacional, sempre que esteja em causa um seguro obrigatório.

### **Limites da garantia**

A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro, correspondendo ao indicado nas Condições Particulares.

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima de capital garantido, fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro.

São ainda limites de indemnização:

- a)** Por sinistro: o limite de indemnização por sinistro, previsto no contrato, representa o montante máximo pelo qual o Segurador responde, no âmbito de todas as indemnizações que sejam exigidas ao Segurado;
- b)** Por anuidade: o limite de indemnização anual, previsto no contrato, representa o montante total que o Segurador assume, dentro do âmbito referido na alínea anterior, qualquer que seja o número de sinistros;
- c)** Por cobertura: o limite de indemnização anual, previsto no contrato, representa o montante total que o Segurador assume pela cobertura acionada por sinistro.

Salvo convenção em contrário, estabelecida nas Condições Particulares:

- d)** Quando a indemnização atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responderá pelas despesas de defesa, nomeadamente as judiciais;
- e)** Quando a indemnização atribuída ao lesado for inferior ao capital seguro, o Segurador responderá pela indemnização e despesas de defesa, incluindo as judiciais, até ao limite do capital seguro.

O Segurador responde por honorários de advogados e solicitadores, desde que estes tenham sido por ele escolhidos e desde que tais despesas, acrescidas ao valor da indemnização atribuída, não excedam a importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice.

O Segurador nunca garante a responsabilidade criminal, pelo que não pagará custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, nem fianças, cauções, multas ou outros encargos de idêntica natureza, sem embargo de assegurar a defesa do Segurado, nos termos constantes dos anteriores números desta cláusula.

Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro será reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, podendo o Segurado, se assim o pretender, proceder à reposição do capital inicial, mediante o pagamento de um prémio adicional.

### **Pluralidade de seguros**

Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e pelo mesmo período esteja seguro em vários seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar o Segurador dessa circunstância, logo que dela tome conhecimento e quando da participação de um sinistro, sob pena de a omissão desta informação exonerar o Segurador da respetiva prestação. O sinistro verificado nesta situação é indemnizado por qualquer dos seguradores à escolha do Segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.

A omissão desta informação não é oponível pelo Segurador ao lesado.

### **Prémio**

O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro. O valor do prémio é o que resulta do documento de simulação/cotação efetuada e entregue ao Tomador do Seguro (válida por 30 dias), desde que os dados nele inseridos correspondam integralmente àqueles que vierem a constar da proposta contratual.

### **Modalidades de pagamento do prémio**

O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral) desde que tal opção seja expressamente acordada.

### **Pagamento dos prémios**

O prémio ou fração inicial é devido na data da cele-

bração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

### **Instruções relativas ao pagamento**

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque ou no Agente com poderes de cobrança.

No verso do aviso de pagamento encontra instruções detalhadas sobre a utilização de cada uma destas formas de pagamento.

### **Consequências da falta de pagamento do prémio**

A falta de pagamento do prémio ou fração inicial determina a resolução automática e imediata do contrato a partir da data da sua celebração.

O não pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso de pagamento ou na própria Apólice de seguro determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

A falta de pagamento, até à data indicada no aviso de pagamento, do prémio adicional correspondente a uma alteração do contrato, determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida alteração, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que o contrato se considera resolvido na data do vencimento do prémio adicional.

### **Agravamento do risco**

O Tomador do Seguro ou o Segurado obriga-se, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos, a comunicar ao Segurador, por correio registado ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumida.

### **Montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado**

O montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado corresponde ao capital seguro indicado nas Condições Particulares.

### **Franquia**

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro e/

ou Segurado uma parte da indemnização devida a terceiros.

### **Insuficiência de capital**

No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.

### **Duração do contrato, renovação e regime de cessação**

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar, por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio nos termos das Condições Gerais.

### **Cessação do contrato**

O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia, e resolução.

### **Caducidade**

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

### **Revogação**

O Segurador e o Tomador do Seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

### **Denúncia**

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, para

obviar à sua prorrogação. A denúncia deve ser feita por declaração escrita, enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

### **Resolução**

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa.

### **Cessaçãõ antecipada**

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria desde a data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais. A cessação antecipada do contrato não implica penalizações.

### **Modo de efetuar reclamações**

O Tomador do Seguro, o Segurado e os Beneficiários podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para questões relativas ao contrato de seguro, sem prejuízo do direito de recurso a tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

- a) Enviar comunicação para Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- b) Enviar comunicação para Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Gestão de Reclamações, cujo endereço é Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- c) Enviar e-mail para: geral@generalion.pt.

### **Provedor do Cliente**

Só poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pelo serviço de Gestão de Reclamações da Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal (internamente designado por Comunicação ao Cliente) às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 30 dias úteis, ou que, tendo sido, o reclamante discorde do sentido da mesma, ou seja, o reclamante tem de reclamar primeiro à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal.

O Provedor do Cliente da Generali Tranquilidade apreciará as reclamações que lhe sejam dirigidas através das seguintes vias:

Nome do Provedor do Cliente: Manuel Ferreira Fernandes;

Email: provedor.cliente@generalion.pt.

A reclamação obterá resposta escrita no prazo máximo de 30 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 45 dias úteis.

Para efetuar a reclamação poderá utilizar o formulário disponível no site da Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal em [www.generalion.pt](http://www.generalion.pt).

### **Entidades de Resolução Alternativa de Litígios**

A Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal é aderente do CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, com os seguintes contactos:

Morada da Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 11 - 9.º Esq. - 1050-115 Lisboa;

Telefone: (+351) 213 827 700 - Fax: (+351) 213 827 708;

Email: geral@cimpas.pt – site : [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt);

Horário de funcionamento: das 9h30m às 17h30m (aberto durante a hora do almoço).

Em caso de litígio, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura pode recorrer a esta Entidade de Resolução Alternativa de Litígios.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso às Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente online (via Internet), os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha, disponível em:

<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>.

### **Supervisão**

O Segurador, no exercício da sua atividade, está sujeito a um regime de autorização prévia e necessária da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, encontrando-se igualmente sujeito aos seus poderes de supervisão.



### **Lei aplicável e foro**

Ao presente contrato é aplicável a lei portuguesa.

Caso o subscritor pretenda propor uma lei aplicável ao contrato, diferente da lei portuguesa, deverá escrever ao Segurador (morada: Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal – Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa ou e-mail: geral@generalion.pt), indicando essa sua pretensão, que ficará sujeita ao acordo expresso do Segurador.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

### **Declarações e autorizações finais**

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa segura declaram que as respostas contidas nestes questionários correspondem em absoluto à verdade, que não foi ocultada qualquer informação que possa vir a influir na decisão que o Segurador venha a tomar acerca do seguro proposto.

Declaram, também, o Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa segura, que conhecem a sua obrigação de, antes da celebração do contrato de seguro, fornecerem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador, ainda que sejam circunstâncias que não tenham sido objeto do questionário fornecido por este. Mais declaram que estão cientes da obrigação de, durante a vigência do contrato de seguro, procederem à comunicação de quaisquer alterações às circunstâncias e ao risco do contrato.

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa segura mais declaram que tomaram conhecimento e aceitam a condição segundo a qual, independentemente da data de efetividade indicada pelo Tomador do Seguro na presente proposta, e sem prejuízo do prazo legal imperativo, a produção dos efeitos do contrato de seguro ficará condicionada à sua aceitação expressa pelo Segurador, não podendo este último ser responsabilizado por qualquer indemnização antes da data de produção dos efeitos, salvo disposição expressa em contrário.

O Tomador do Seguro declara que recebeu um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade subscrita e delas teve conhecimento antes da celebração do contrato. Mais declara ter recebido, em

documento escrito, toda a informação pré-contratual legalmente prevista e necessária ao seu total esclarecimento acerca do contrato de seguro. O Tomador do Seguro declara que autoriza que a documentação do presente contrato de seguro lhe seja entregue em suporte eletrónico duradouro, nomeadamente por via de correio eletrónico, cujo endereço se compromete a facultar à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, obrigando-se ainda a mantê-lo atualizado. Por este motivo, a falta de entrega da documentação por não atualização do endereço eletrónico ou por errada indicação do mesmo à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal não poderá, em caso algum, acarretar responsabilidades para a seguradora.

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa segura comprometem-se a manter atualizados todos os dados fornecidos, bem como a comunicar quaisquer alterações aos mesmos, durante a vigência do contrato.

Ao assinarem, o Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa segura, tomam conhecimento das informações acima, dão os consentimentos requeridos e exercem as opções de contratação assinaladas.

### **Informações sobre dados pessoais**

No âmbito e para a execução do contrato de seguro, e no cumprimento das diligências preparatórias e pré-contratuais necessárias à sua execução, a Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U., atuando através da sua Sucursal em Portugal, (“Generali Tranquilidade”), tratará os seus dados pessoais na qualidade de Responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados.

Neste contexto, a identidade e os contactos do Responsável pelo tratamento dos dados pessoais são os seguintes:

**Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U. – Paseo de las Doce Estrellas, 4, 28042 Madrid, Espanha**

Pode optar por contactar o Responsável pelo tratamento dos dados pessoais, nomeadamente, para exercer os seus direitos em matéria de privacidade (direito de acesso, portabilidade, retificação e apagamento dos dados, oposição e limitação do tratamento, retirada do consentimento) através do endereço: **protecaodados@generalion.pt**



**GENERALI**  
**TRANQUILIDADE**

O contacto do nosso Encarregado da Proteção de Dados é: [protecaodados@generalion.pt](mailto:protecaodados@generalion.pt)

Para mais informações sobre o tratamento dos dados pessoais deverá ser consultado o nosso Aviso de Privacidade (disponível em [www.generalion.pt](http://www.generalion.pt)).